



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
03 ABR 2002  
BG nº 061

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 04 DE ABRIL DE 2002 – (QUINTA-FEIRA)

|                                       |                        |            |
|---------------------------------------|------------------------|------------|
| Oficial Superior de Dia à PM          | MAJ QOPM SARMANHO      | 1º BPM     |
| Oficial Supervisor ao CPM             | CAP QOPM ALFREDO       | CPM        |
| Oficial Gerenciador de Crises à PM    | A CARGO DO             | CPM        |
| Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno | CAP QOPM CLAYTON       | CIOP       |
| Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno | CAP QOPM PINHEIRO      | CIOP       |
| Oficial de Operações ao CME           | CAP QOPM THALLES       | CIA TÁTICO |
| Oficial de Dia ao QCG                 | 1º TEN QOAPM CARREIRO  | QCG        |
| Oficial Psicólogo de Dia à PM         | CAP QOCPM EDELTRAUT    | QCG        |
| Oficial Assistente Social de Dia à PM | CAP QOCPM CRISTIANE    | QCG        |
| Médico de Dia ao HPM                  | 1º TEN QOSPM ALINE     | HPM        |
| Médico de Dia ao LAC                  | MAJ QOPM NELMA ESTEVES | LAC        |
| Veterinário de Dia à CMV              | CAP QOSPM GLÁUCIA      | CMV        |
| Dentista de Dia à Odontoclínica       | CAP QOSPM MAURÍCIO     | QCG/DS     |
| Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG      | A CARGO DA             | CCS/QCG    |
| Comandante da Guarda do QCG           | A CARGO DO             | BPGDA      |
| Piquete de Dia ao QCG                 | A CARGO DA             | CCS/QCG    |

## II PARTE (*Instrução*)

•Sem Registro

## **III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

#### **a) Alterações de Oficiais**

##### **•SEGUIMENTO E REGRESSO**

Do CEL QOPM RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES e 1º TEN PM QOAPM RG 6938 RAIMUNDO NONATO ALVAREZ BORGES, ambos do QCG, por terem que seguir para o município de Castanhal no dia 25 MAR 2002, retornado na mesma data, a fim de participarem de uma reunião com o Comando do CPR III. (Of. nº 043/2002-GAB. CMDº)

##### **•DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOPM RG 18107 PAULO CÉSAR GOMES DE CARVALHO, do QCG, 41 (quarenta e um) dias de dispensa do esforço físico e instrução militar, cumprindo expediente, a contar do dia 21 MAR 2002, conforme Declaração Médica apresentada neste Comando.

##### **•PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito à Portaria nº 07/2002, publicada em BG nº 044 de 07 MAR 2002, que nomeou a Comissão que tinha o MAJ QOPM RG 12682 JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS como Presidente e as 1º TEN QOPM FEM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA e RG 21126 ÉRIKA NATALIE PEREIRA como membros, para elaborarem o Processo de Rescisão de Contrato Administrativo de Fornecimento de Gêneros Alimentícios que a Polícia Militar do Pará mantém com a Empresa Interfrios LTDA. (Nota nº 03/2002-DAL)

##### **•COMUNICAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 15642 CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA, Cmt do 12º BPM, comunicou a este Comando que recebeu o Comando do 12º BPM, do MAJ QOPM RG 12674 ANTÔNIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO, na data de 05 MAR 2002, estando a carga em conferência. (Of. nº 140/2002-12º BPM)

#### **b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

**c) Alterações de Praças**

**•SEGUIMENTO E REGRESSO**

2º SGT PM RG 10996 FRANCISCO DE ASSIS MORAES DA SILVA e SD PM RG 25690 DILSON MACHADO SILVA, ambos da CCS/QCG, por terem que seguir para o município de Castanhal no dia 25 MAR 2002, retornado na mesma data, a serviço da PMPA. (Of. nº 043/2002-GAB. CMDº)

**•INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o CB PM RG 13933 JOABE DOS SANTOS GOUVEIA, do BPCHQ, a se inscrever no Concurso Público da Polícia Rodoviária Federal, no período de 14 a 28 MAR 2002. (Of. nº 271/2002-BPCHQ)

Autorizo o SD PM RG 27409 DENILSON SANTIAGO, do BPA, a se inscrever no Concurso Público da Polícia Rodoviária Federal, o qual se realizará no período de 14 a 28 MAR 2002. (Of. nº 276/2002-BPA)

Autorizo o SD PM RG 27220 GLEIDSON MAUROS CHAGAS DA SILVA, do CFAP, a se inscrever no Concurso Público da Polícia Rodoviária Federal, o qual se realizará no dia 12 MAIO 2002. (Of. nº 49/2002-CFAP)

**•LICENÇA ESPECIAL / CONCESSÃO**

Concedo ao CB PM RG 14189 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MONTEIRO, da CCS/QCG, à disposição do CSM, 02 (dois) meses de Licença Especial, conforme publicação em BG nº 098/99 de 25 MAI 99, a contar do dia 25 MAR 2002, devendo se apresentar por conclusão da mesma, no dia 26 MAI 2002, pronto para o expediente e serviço. (Nota nº 009/2002-CSM)

**d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**• ATO DO COMANDANTE GERAL  
PORTARIA Nº 072/2002 - DRH / 2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** da função abaixo, o seguinte Oficial:

**CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PMPA**  
CAP QOCPM RG 21102 JORGE MOACIR CATETE SANTOS

ART. 2º - **NOMEAR** para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial.

**CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PMPA**  
CAP QOCPM RG 18127 SANDRA MARINA MARTINS E SILVA

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 084/2002 - DRH / 2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** das funções abaixo, os seguintes oficiais:

**CHEFE DE GABINETE DO CMT GERAL**  
CAP QOPM RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

**AJUDANTE DE ORDENS DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**  
CAP QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 05 de Março de 2002, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 085/2002 - DRH / 2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** da função abaixo, o seguinte Oficial:

**SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA TÁTICO OPERACIONAL**  
1º TEN QOPM RG 21113 CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO

ART. 2º - **NOMEAR** para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial.

**SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA TÁTICO OPERACIONAL**  
1º TEN QOPM RG 24982 HERNANI MIRANDA DA CUNHA FILHO

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **DETERMINAÇÃO**

Determino a todo o efetivo do QCG (Oficiais e Praças) que no dia 08 de abril de 2002 (Segunda-feira) deverão cumprir o expediente usando uniforme de Instrução “5º A”.

• **COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS / CONVOCAÇÃO**

Convoco todos os Oficiais componentes da Comissão de Promoção de Oficiais, para que compareçam no dia 10 ABR 02 (Quarta-feira) às 10h00, na sala de reuniões do Subcomandante Geral da PMPA, a fim de que sejam deliberados assuntos de competência da referida Comissão.(Nota nº 007/2002-CPO)

• **COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS / CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Promoção de Praças (CPP), convoca os Membros e Secretário para uma reunião às 10h00 do dia 08 ABR 02 (Segunda-feira), na sala do Subcomandante Geral da PMPA.(Nota nº 010/2002-CPP)

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 058 de 27 de março de 2002.

• **DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

CONTRATO ORIGINAL Nº 012/01 - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/02

PARTE CONTRATADA: Distribuidora TOTAL LTDA.

CNPJ 05.137.880/0001-66 - I.E. 15.115.264-0.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Água Mineral, no âmbito do Comando Geral da PMPA, Comando de Policiamento Metropolitano, Comando de Policiamento Regional I, II, III e IV, Comando de Cooperação Interinstitucional e Comando de Missões Especiais.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá seus efeitos a contar de 01 JAN 02.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/01.

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO: Restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato Original com fulcro no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Belém-PA.

ORDENADOR DE DESPESAS: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES -CEL

QOPM.

Quartel em Belém-PA, 14 de março de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM

Comandante Geral da PMPA

Transc. Do DOE nº 29.662 de 25 de março de 2002.

**CONTRATO ORIGINAL Nº 006/01 - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/02**

PARTE CONTRATADA: PERFORM Comércio Ltda.

CNPJ 03.065.660/0001-49 - I.E. 15.204020-0.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de reprografia e locação de máquinas reprográficas à PMPA.

VIGÊNCIA: 06 ABR 02 a 06 ABR 03.

MODALIDADE: Carta Convite nº 003/2001.

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO: Prorrogar por mais um ano o prazo do Contrato Original, em conformidade, com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087.2525.339039.

FORO: Belém-PA.

ORDENADOR DE DESPESAS: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES -CEL  
QOPM.

Quartel em Belém-PA, 14 de março de 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA / PARECERES**

**PARECER Nº 008 – COJ/PA**

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE TERMO DE ACORDO

INTERESSADO: CB PM R/R JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

ANEXO: Processo nº 216 – COJ/02

SENHOR COMANDANTE,

JOSÉ FRANCISCO DE MORAES – CB PM R/R, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 03 de novembro de 1995.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito, no entanto, se houver ordem do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

Sugerimos também que V. Ex<sup>a</sup> determine ao Chefe da Pagadoria dos Inativos que providencie a notificação da beneficiária do desconto, Sr<sup>a</sup> VENINA CRUZ MORAES, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo outrora firmado.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DRH providenciar

**PARECER Nº 009 – COJ/PA**

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE TERMO DE ACORDO

INTERESSADO: CB PM RG 9151 RUBENS DE SOUZA VALE

ANEXO: Processo n. 231 – COJ/02

SENHOR COMANDANTE,

RUBENS DE SOUZA VALE – CB PM RG 9151, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 05 de janeiro de 1996.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito, no entanto, se houver ordem do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

Sugerimos também que V. Ex<sup>a</sup> determine ao Comandante do 2º BPM que providencie a notificação da beneficiária do desconto, Sr<sup>a</sup> MARIA MARLENE DOS SANTOS VALE, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo outrora firmado.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DRH providenciar

**PARECER Nº 013 - COJ/AF**

ASSUNTO: Auxílio Funeral

INTERESSADA: GIZELLE COUTINHO DOS SANTOS PIMENTEL

ANEXO: Processo nº 021 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

GIZELLE COUTINHO DOS SANTOS PIMENTEL, solicita o pagamento do Auxílio Funeral, pela morte de seu esposo SD PM WANDERLEY ROSA PIMENTEL, falecido no dia 05 de janeiro de 2002, conforme certidão de óbito em anexo.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do "de cujus".

O Art. 66 da Lei n. 4.491/73, alterado pela Lei n. 6.346/2000, assim dispõe:

“Art. 66 – O Estado assegurará sepultamento condigno ao Policial Militar falecido, através de recursos alocados com exclusividade no orçamento do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar...”

Considerando que o Policial Militar faleceu em serviço Policial Militar, o Estado deverá ressarcir a requerente, com o valor supracitado, conforme o Art. 67 da Lei n. 4.491/73, in verbis:

“Art. 67 – O Policial Militar falecido em serviço terá todas as despesas com os serviços funerários custeadas integralmente pelo Estado, inclusive as referentes ao traslado do local do óbito para o local de sepultamento e as decorrentes da necessidade de urna e serviços especiais.”

Ut retro e atendendo o que prevê o art. 66 e 67, da Lei nº 4.491/73 com as alterações da Lei n. 6.346 de 28 de dezembro de 2000, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – O CESO providenciar.

**PARECER Nº 013 – COJ/CPL**

INTERESSADO: Presidente do FUNSAU

ASSUNTO: Contratação Direta de Médicos

ANEXO: Ofício n. 0263/2001

Senhor Comandante,

O Presidente do Fundo de Saúde da PMPA, através do Ofício n. 0263/2001, expõe a necessidade de realizar a contratação, por tempo determinado de 01 (um) Otorrinolaringologista, 01 (um) Oftalmologista, 01 (um) Bacteriologista, 01 (um) Cirurgião Pediatra, 01 (um) Dentista e 01 (uma) Psicóloga, para Santarém; de 01 (um) Dentista, para Itaituba; de 01 (uma) Fonoaudióloga, 01 (um) Ginecologista e 01 (um) Fisioterapeuta, para o AMC e 01 (um) Neurologista.

### **DOS FATOS**

Alega o Presidente do FUNSAU que existe a necessidade de contratação dos citados profissionais para que o Fundo de Saúde possa alcançar e realizar com qualidade, eficiência e eficácia os objetivos a que se presta, pois necessário se faz não só a disponibilidade de materiais, equipamentos, como também de profissionais qualificados para atuarem principalmente no interior do Estado.

Para tanto, fundamenta seu pedido na Lei Complementar n. 07, de 25 de setembro de 1991, que trata da contratação por tempo determinado.

O Art. 1º da Lei "Ut supra" assim estabelece :

"Art. 1º - A Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta lei, além do caso fortuito ou de força maior, são por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais, necessidade de implantação imediata de um novo serviço, greve de servidores públicos, quando declarada ilegal ou pelo órgão judicial competente."

### **DO PARECER**

Inicialmente devemos citar a finalidade do FUNSAU disposta no Art. 24 do Regulamento do referido Fundo, da seguinte maneira:

"Art. 24 – O FUNSAU completará a assistência de saúde prestada pelo Estado aos Policiais Militares e seus dependentes."

O Art. 25 do mesmo regulamento esclarece como será prestada a assistência médico-hospitalar, odontológica e de apoio a saúde em geral pelo FUNSAU:

"Art. 25 – A assistência médico-hospitalar, odontológica e de apoio a saúde em geral, será prestada pelos:

a) Hospitais da rede estadual, preferencialmente pelo Hospital da Polícia Militar e Formações Sanitárias das OPM;

b) Hospitais e Clínicas convenientes;

c) Médicos e dentistas credenciados;

d) Hospitais não convenientes;"

Pela leitura dos artigos transcritos, vemos que não existe uma estrutura específica para atendimento dos associados do FUNSAU.

Devemos esclarecer ainda que a lei argüida pelo Presidente do FUNSAU não se enquadra a situação da Polícia Militar, pois os serviços necessários não são excepcionais e nem temporários, pelo contrário, são incontestavelmente permanentes

A solução para a problemática suscitada está descrita no próprio regulamento do FUNSAU, mais especificamente no Art. 42, que diz:

"Art. 42 – O FUNSAU poderá firmar convênio com hospitais, clínicas e laboratórios de análises clínicas da rede oficial e particular, bem como credenciar, sem vínculo empregatício, médicos, dentistas e outros profissionais de saúde.

Parágrafo único – Os profissionais de saúde credenciados, atenderão os pacientes em seus consultórios, em horário comum aos demais clientes." (Grifo nosso)

Há apenas uma exceção de credenciamento previsto no Art. 46, da seguinte maneira:

"Art. 46 – É vedado o credenciamento de médicos e dentistas servidores estaduais, civis ou Policiais Militares"

Isto posto, esta Comissão de Justiça entende que esta Corporação não pode fazer qualquer contratação temporária na área de saúde, nem tão pouco o FUNSAU, pois a situação não se enquadra no disposto da Lei Complementar n. 07/91, e o que deve ser feito é o que estabelece o Art. 42 do Regulamento do Fundo, isto é, se há necessidade de melhorar o atendimento ou se faz convênio ou se credencia profissionais na área médica para a prestação de tais serviços.

Esta Comissão de Justiça sugere que seja adotado por esse Fundo de Saúde o "sistema de credenciamento", que como já afirmou o Tribunal de Contas da União - TCU na Decisão n. 656/95, este é o tipo de contratação que vem sendo adotada pela Administração para contratação de serviços médicos.

O credenciamento consiste na contratação de possíveis interessados, comprovando-se assim a inviabilidade de competição como exige o art. 25, da lei nº 8.666/93, visando também a acessibilidade maior aos Policiais Militares, de usufruírem os atendimentos médicos hospitalares.

A contratação pelo sistema de credenciamento dá-se pelo disposto no art. 25, da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,..."

Para uma melhor compreensão do que seja credenciamento citamos a seguinte situação hipotética apresentada pelo professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra, *Contratação Direta sem Licitação*:

"Se o interesse é na contratação de médico oftalmologista, para prestar assistência aos servidores, a Administração lançaria um Edital, similar ao de concorrência, nos termos do art. 114, da lei n. 8.666/93, convocando os profissionais formados em medicina, com especialização em oftalmologia, que possuem consultório e atendessem com hora marcada, fixando previamente os horários adequados em tabela própria ou tendo por referência a de outro órgão (AMB, por exemplo), abrindo inscrições. Desse modo, todos os médicos que tivessem interesse no contrato compareceriam ao órgão, fariam sua inscrição, comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos, e seriam contratados diretamente, sem licitação, por inexigibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93. Em continuação ao exemplo, nesse caso, quando o servidor precisasse consultar-se com um médico oftalmologista, marcaria consulta com o melhor que lhe aprovesse dentre todos os cadastrados."

Quanto a matéria o Tribunal de Contas da União – TCU, em Decisão n. 656/95, assim se manifestou:

" ... a vista dessa ausência legislativa, e uma vez que o sistema de credenciamento consagrou-se como uma das alternativas para a prestação de serviços de assistência médica complementar ao servidor, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário."

Sobre a exigência de documentação, tanto na licitação quanto no credenciamento, como regra, deverá a Administração exigir a documentação de habilitação.

Ad referendum totum, esta Comissão de Justiça opina pelo indeferimento da contratação direta de serviços médicos com base na Lei Complementar n. 07 de 25/09/91 e sugere a contratação por via do sistema de credenciamento.

É o Parecer

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – O FUNSAU providenciar.

**PARECER Nº 044 - COJ/DV**

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE VENCIMENTOS

INTERESSADO: SD PM RISALDO CRUZ DA SILVA-RG 9435

ANEXO: 01(um) requerimento e seus anexos (Proc. nº 170 COJ/02)

SENHOR COMANDANTE,

RISALDO CRUZ DA SILVA - SD PM RG 9435, solicita o ressarcimento de vencimentos deixados de receber no período de junho de 1983 a fevereiro de 1994.

De acordo com os documentos anexados ao petítório, o requerente foi licenciado a bem da disciplina através do Boletim Geral n. 107, de 13-06-1983, no entanto, tal ato foi tornado sem efeito através do Boletim Geral n. 027, de 08-02-94.

Solicita com fulcro no Art. 5º, XXXIV da CF/88 o pagamento dos vencimentos referentes ao período em que encontrava-se afastado da Instituição, pois teria sido o ato que o licenciou considerado nulo.

Ocorre que no caso em comento, aplica-se o instituto da prescrição, de acordo com o que dispões o art. 1º do Decreto n. 20.910, de 06-01-32.

"Art. 1º As demais passinas da União do Estado e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem." (grifo nosso)

Ex positis, esta Comissão de Justiça é de parecer pelo Indeferimento do Pleito, por esta prescrito o direito do requerente.

É o Parecer

Ad referendum

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DRH conhecer

**PARECER Nº 043 - COJ/DV**

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE VENCIMENTOS

INTERESSADO: SD PM RG 11320 PAULO FERNANDO DO CARMO PACHECO

ANEXO: 01(um) requerimento e seus anexos (Proc. nº166 COJ/02)

SENHOR COMANDANTE,

PAULO FERNANDO DO CARMO PACHECO - SD PM RG 11320, solicita o ressarcimento de vencimentos deixados de receber no período de novembro de 1989 a dezembro de 1993.

De acordo com os documentos anexados ao petição, o requerente foi licenciado a bem da disciplina através do Boletim Geral n. 210, de 16-11-1989, no entanto, tal ato foi tornado sem efeito através do Boletim Geral n. 216, de 02-12-93.

Solicita com fulcro no Art. 5º, XXXIV da CF/88 o pagamento dos vencimentos referentes ao período em que encontrava-se afastado da Instituição, pois teria sido o ato que o licenciou considerado nulo.

Ocorre que no caso em comento, aplica-se o instituto da prescrição, de acordo com o que dispões o art. 1º do Decreto n. 20.910, de 06-01-32.

"Art. 1º As demais passivas da União do Estado e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem." (grifo nosso)

Ex positis, esta Comissão de Justiça é de parecer pelo Indeferimento do Pleito, por esta prescrito o direito do requerente.

É o Parecer

Ad referendum

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DRH conhecer

**PARECER Nº 019 – COJ/5.320**

INTERESSADO: CAP HÉLIO DE CARVALHO BARBAS

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: 01 (um) requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS - CAP QOPM RG 12874, solicita a incorporação de 10% (dez por cento) das vantagens da lei 5.320/86.

De acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, o requerente exerceu a função de Comandante da 4ª Zpol, pelo período de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias.

Ocorre que o direito de incorporar a gratificação de representação pelo exercício de Comando de Zonas de Policiamento só aconteceu com a entrada em vigor do Decreto Estadual n. 4.559, de 27 de março de 2001 e a contar de tal data o requerente só computará o tempo de mais ou menos 09 (nove) meses, não adquirindo direito à incorporação.

Ex positis, esta Comissão de Justiça entende que o requerente não tem direito a incorporação de 10% (dez por cento) requerida, por não ter exercido o Comando da 4ª Zpol, após a vigência do Decreto Estadual n. 4.559, de 27 de março de 200, por no mínimo 12 (doze) meses ou 01 (um) ano como exige o art. 2º da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DRH encaminhar a SEAD

**PARECER Nº 014 – COJ/5.320**

INTERESSADO: MAJ PM PAULO ROBERTO DA SILVA

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: Processo n. 180/02 - COJ

SENHOR COMANDANTE

PAULO ROBERTO DA SILVA - MAJ QOPM RG 12698, solicita a incorporação de 30% (trinta por cento) das vantagens da Lei nº 5.320/86. Alega em seu petição, ter exercido as funções de Comandante da Cia "Sd Ézio", hoje 6ª CIPM, no período de 14/10/88 a 06/10/90 e Subcomandante do 18º BPM no período de 15/06/2000 a 11/07/2001.

Ocorre que de acordo com a Certidão remetida pela Diretoria de Recursos Humanos da PMPA, o postulante somente exerceu o período de 03 (três) meses e 08 (oito) dias de serviço em cargo comissionado - Subcomandante do 18º BPM.

Assim, o período declarado na Certidão expedida pela DRH não confere ao requerente direito a obter a incorporação prevista na Lei nº 5.320/86, por não obedecer ao disposto no art. 2º, in verbis:

"Art. 2º - A Representação ou Gratificação que trata o artigo anterior, será concedida na proporção de 10 % (dez por cento), por ano de exercício, consecutivo ou não, do cargo em comissão ou função gratificada, até o limite de 100% (cem por cento), do valor das referidas vantagens"

Ex positus, entende esta Comissão de Justiça que o requerente não tem direito a receber as vantagens da Lei nº 5.320/86, por não haver completado 01 (um) ano de exercício em cargo comissionado, que, segundo o dispositivo legal, lhe daria direito a receber o menor valor concedido, ou seja, 10% (dez por cento).

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH encaminhar a SEAD.

**PARECER Nº 023 – COJ/5.320**

INTERESSADO: TEN CEL QOPM RG 15642 CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: 01 (um) requerimento e seus anexos (processo n. 176-COJ/02).

SENHOR COMANDANTE

CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA – TEN CEL QOPM RG 15642, solicita a incorporação de 20% (Vinte por cento) das vantagens da lei 5.320/86.

De acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, o requerente exerceu a função de Chefe da Divisão de Processamento de Dados (DIP-SEGUP) no período de 02/04/97 a 01/02/99 e Chefe do EM do CPM no período de 01-06-99 a 15-01-00, perfazendo um total de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias em função gratificada.

Ex positus, esta Comissão de Justiça entende que o requerente tem direito a incorporar 20% (Vinte por cento), por ter exercido as funções acima, por mais de dois anos, como exige o art. 2º da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DRH encaminhar a SEAD

**PARECER Nº 022 – COJ/5.320**

INTERESSADO: CAP QOPM MAURO ALVES PINHEIRO

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: 01 (um) requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE

MAURO ALVES PINHEIRO - CAP QOPM RG 16243, solicita a incorporação de mais 20% (Vinte por cento) das vantagens da lei 5.320/86.

De acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, o requerente, além de outras funções pelas quais já incorporou o percentual de 30% (Trinta por cento) da Gratificação de Representação, exerceu no período de 01/03/00 a 01/02/02, a função de Diretor do Centro de Recuperação Regional de Itaituba, perfazendo um tempo total de 01 (um) ano e 11 (onze) meses no exercício de Função Gratificada.

Ex positis, esta Comissão de Justiça entende que o requerente tem direito a incorporar mais 20% (Vinte por cento) aos 30% (Trinta por cento) de Representação, ao que já recebe, totalizando 50% (Cinquenta por cento), calculado sobre o valor do DAS-4, por ter exercido as funções acima, por mais de cinco anos, como exige o art. 2º da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH encaminhar a SEAD.

• **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2002

Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2002

Com base na Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 8.883/94

PARTES: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, CNPJ nº 34.626.416/0001-31, Polícia Militar do Estado do PA, CNPJ Nº 05.054.994/0001-42 e a Secretaria Executiva de Segurança Pública. OBJETO: Realizações de ações garantidoras da tranquilidade pública e do funcionamento das estruturas do Poder Público, no âmbito do município de Novo Repartimento. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 10 (Dez) meses, com efeito, a contar de 01 (um) de março de 2002, com término previsto no dia 31 de dezembro do ano corrente. VALOR: 35.220,00 (Trinta e cinco mil e duzentos e vinte reais). DATA DA ASSINATURA: 01.03.2002 FORO: Comarca de Tucuruí.

VALMIRA ALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

Comandante Geral da PMPA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública.

Transc. do DOE nº 29.662 de 25 de março de 2002.

• **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO**

Substituo o 1º TEN PM RG 6871 ANTÔNIO MARIA GOMES, pelo 2º TEN PM RG 7532 DJALMA NASCIMENTO FILHO, na Comissão nomeada através da Portaria nº 061/2002-GAB, datada de 11 JUL 2001, publicada em BG nº 133 de 17 JUL 2001, encarregada para Recebimento, Exame e Averiguações (viaturas, pneus e peças), adquiridos, doados ou cedidos ao uso da Polícia Militar. (Nota nº 04/2002-DAL)

• **RECOMENDAÇÃO SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE E /OU TAFI**

Recomendo aos Aspirantes a Oficial incluídos no Limite Quantitativo para fins de promoção prevista para 21 ABR 2002, que tenham por qualquer motivo deixado de realizar a Inspeção de Saúde e/ou TAFI, que deverão realizá-lo nos dias seguintes:

INSPEÇÃO DE SAÚDE: Será no dia 03 ABR 2002.

TESTE DE APTDÃO FÍSICA: Será no dia 08 ABR 2002.

OBS: Que tomem providências a DGS e a 3ª Seção do EMG. (Nota nº 008/2002-CPO)

• **OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

**OFÍCIO Nº 058/2002 – Circular/SECTUR**

Senhor Comandante,

É com muito orgulho que vimos prestar-lhe os nossos parabéns pelo excelente desempenho de V. Sª e equipe da 5ª CIPM, na operacionalização dos trabalhos da FESTA DA CULTURA 2002, comemorativa aos 40 anos de nossa querida Salvaterra.

Os resultados alcançados foram dignos dos mais honrosos elogios por parte da mídia do Estado e pelo público que participou conosco da programação.

Acreditamos que é em ações de parceria e unidade como esta que, de fato, daremos ao nosso povo a qualidade nos serviços que tanto nos é cobrada, e definitivamente demonstraremos o quanto somos fortes em equipe e o quanto Salvaterra amadureceu nestes 40 anos de desenvolvimento.

Devido ao exposto estamos encaminhando a V. Sª o troféu de HONRA AO MÉRITO, que marca esta importante data guardada na lembrança de todos.

Concluimos ao dizer que a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Salvaterra está a vossa inteira disposição para as futuras ações e agradecemos pelo excelente desempenho.

Atenciosamente,

DÁRIO PEDROSA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Turismo de Salvaterra

(Of. nº 012/2002-5ª CIPM)

**IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

• **SINDICÂNCIA / INSTAURAÇÃO**

**PORTARIA Nº 076 DE 03 DE ABRIL DE 2002 – AJG**

Ao 2º TEN QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, do QCG

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos em anexo, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

• **DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO**

Designo o CAP QOPM RG 13868 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA, do 3º BPM, nos termos do Ofício nº 0373 de 25 MAR 2002 – Justiça Militar do Estado, a proceder diligências requeridas pelo Exmº Sr. Juiz-Auditor Militar Titular da Justiça Militar do Estado do Pará.

**•PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 8296 MÁRIO OBERTO DOS SANTOS MELO, do QCG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM, do qual é Encarregado, em virtude da realização de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Of. nº 020/2002-IPM)

**•INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Cmt do 4º BPM, informou a este Comando que no dia 15 de março de 2002, o Exmº Sr. MARCUS ALAN DE MELO GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, expediu o Alvará de Soltura do SD PM RG 26763 ADALTO LOPES DE SOUZA, em virtude de sentença absolutória proferida nos Autos do Processo nº 200200966-5, que a Justiça Pública move contra o mesmo pela prática do crime previsto no Art. 121, § 2º, II do Código Penal. (Of. nº 097/2002-4º BPM)

**•PUNIÇÃO DISCIPLINAR / APROVAÇÃO**

Aprovo a punição Disciplinar imposta pelo Comandante do CSM, ao policial militar abaixo, nos seguintes termos.

**DETENÇÃO:** Ao SD PM RG 28508 EDWARD GONÇALVES DA SILVA, da CCS/QCG, à disposição do Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), por ter no dia 18 MAR 2002, às 09h35, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tendo sido encontrado dormindo no interior do alojamento do CSM, durante o expediente, pelo CAP QOPM BRASIL – Chefe da SSMM, quando chamado para justificar sua atitude irregular, alegou motivos infundados, sendo reincidente em faltas dessa natureza. Incurso nos nºs 7, 18 e 22, do Anexo 1º, do Art. 14, com atenuante de nº 1 do Art. 18, e as agravantes de nºs 3 e 5 do Art. 19, tudo do RDPM, transgressão média, fica detido por 04 (quatro) dias, permanece no comportamento Bom.

NOTA: A referida punição será cumprida no CSM, a contar da data de sua publicação. (Nota nº 008/2002-CSM)

---

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO - TEN CEL QOPM RG 8087  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**